



*(Roberto Conde Andrade)*

**Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Mês da LUTA  
CONTRA AS HEPATITES VIRAIS – “Julho Amarelo”.**

**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **Mês da LUTA CONTRA AS HEPATITES VIRAIS – “Julho Amarelo”**, a realizar-se anualmente no mês de julho, sob as seguintes diretrizes:

**I** - será constituído de um conjunto de atividades e de mobilizações direcionadas ao enfrentamento das hepatites virais, com foco na:

- a) conscientização e na prevenção;
- b) assistência e proteção; e
- c) promoção dos direitos humanos.

**II** - poderá incluir:

- a) iluminação de prédios públicos com luzes de cor amarela;
- b) promoção de palestras e atividades educativas;
- c) veiculação de campanhas de mídia; e
- d) realização de eventos.

**Art. 2º.** É revogada a Lei nº. 8.504, de 13 de outubro de 2015, que instituiu a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA AS HEPATITES VIRAIS (semana de 21 a 28 de julho).

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A Organização Mundial de Saúde (OMS) determinou, em 2010, que o 28 de julho fosse considerado o Dia Mundial de Luta contra as Hepatites Virais.



Neste dia, busca-se chamar atenção para o tema e conscientizar as pessoas acerca da importância do diagnóstico precoce, da vacinação e do tratamento dessas doenças.

As hepatites virais são enfermidades infecciosas que atacam o fígado e são classificadas como A, B, C, D e E, sendo as três primeiras as mais comuns no Brasil.

Podem apresentar sintomas como pele e olhos amarelados, febre, tontura, enjoo e escurecimento da urina.

A hepatite A se transmite por meio de água e alimentos contaminados pelo vírus ou por contato com doentes. Já a B e a C se transmitem por contato com o sangue contaminado ou por relações sexuais desprotegidas. Na rede pública, há vacinas para as hepatites A e B.

Contamos, pois, com o apoio dos nobres Pares.

**ROBERTO CONDE ANDRADE**  
**Pastor Roberto Conde**



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 13.802, DE 10 DE JANEIRO DE 2019**

Institui o Julho Amarelo, a ser realizado a cada ano, em todo o território nacional, no mês de julho, quando serão efetivadas ações relacionadas à luta contra as hepatites virais.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1<sup>o</sup> Esta Lei institui o Julho Amarelo, a ser realizado a cada ano, em todo o território nacional, no mês de julho, quando serão efetivadas ações relacionadas à luta contra as hepatites virais, nos termos de regulamento.~~

Art. 1<sup>o</sup> Esta Lei institui o Julho Amarelo, a ser realizado a cada ano, em todo o território nacional, no mês de julho, quando serão efetivadas ações relacionadas à luta contra as hepatites virais. [\(Redação dada pela Lei nº 14.613, de 2023\)](#)

§ 1<sup>o</sup> O Julho Amarelo será constituído de um conjunto de atividades e de mobilizações direcionadas ao enfrentamento das hepatites virais, com foco na conscientização, na prevenção, na assistência, na proteção e na promoção dos direitos humanos. [\(Incluído pela Lei nº 14.613, de 2023\)](#)

§ 2<sup>o</sup> As atividades e as mobilizações referidas no § 1<sup>o</sup> deste artigo serão desenvolvidas em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo integrado, em toda a administração pública e fundamentalmente com instituições da sociedade civil organizada e com organismos internacionais. [\(Incluído pela Lei nº 14.613, de 2023\)](#)

Art. 1<sup>o</sup>-A. O Julho Amarelo incluirá ainda a iluminação de prédios públicos com luzes de cor amarela, a promoção de palestras e atividades educativas, a veiculação de campanhas de mídia e a realização de eventos. [\(Incluído pela Lei nº 14.613, de 2023\)](#)

Art. 2<sup>o</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2019; 198<sup>o</sup> da Independência e 131<sup>o</sup> da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Luiz Henrique Mandetta*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.1.2019

\*



**LEI N.º 8.504, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015**

Institui a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA AS HEPATITES VIRAIS** (semana de 21 a 28 de julho).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA AS HEPATITES VIRAIS**, a realizar-se anualmente no mês de julho, entre os dias 21 e 28, a ser promovida pela sociedade civil organizada, visando a orientar as pessoas quanto à importância da prevenção e tratamento de doenças como a Hepatite B ou C, e permitindo o seu controle, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde.

§ 1º. Serão promovidas e divulgadas ações que incentivem as pessoas a realizarem exames preventivos para detecção de eventuais viroses, diagnósticos de doenças e aplicação de vacinas contra a Hepatite B, especialmente recomendadas para jovens até 29 anos.

§ 2º. Médicos, profissionais de saúde, voluntários e representantes da sociedade civil serão convidados a se envolver nas ações previstas.

§ 3º. O símbolo da Campanha será um laço vermelho e amarelo.

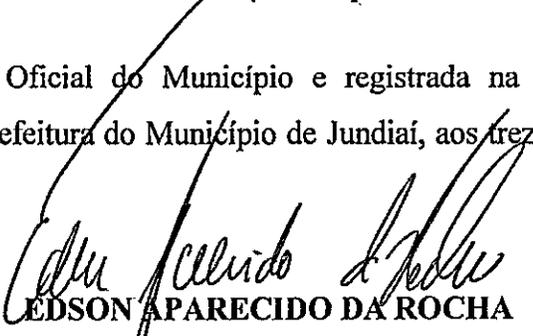
§ 4º. Será incentivada a instalação de iluminação nas mesmas cores em prédios públicos, numa referência ao Dia Mundial de Luta contra as Hepatites Virais, instituído pela Organização Mundial de Saúde (28 de julho).

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PEDRO BIGARDI**

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e quinze.

  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos